




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINDENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2000 – 3º andar – Espinheiro.
CEP – 52.021-170 – Recife – PE
Telefone: (81) 3427 7904 – Fax: (81) 3427 3799
Correio eletrônico: seret.drtp@nte.gov.br

ATA ADMINISTRATIVA

Aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às 16h10min, reuniram-se nesta SRTE/PE, na presença do Mediador Público, Dr. Mario César de Carvalho, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e do outro** a empresa **MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA**, todos devidamente qualificados na Lista de Presença para discussão dos assuntos referentes ao processo nº 46213.0021021/2016-30. Aberto os debates, após ponderações e ratificações da empresa quanto à inexistência de irregularidades para com os trabalhadores que laboram no contrato com os Correios, entendeu o sindicato e obteve anuência do trabalhador presente que se firmou na competente Lista de Presença (com 13 nomes), que fará anexar a este procedimento como anexado fica, relação nominal de representados que segundo se afirmam e se prestam, objetivaram denúncias singulares para descompromissos na constância da legislação praticados pela empresa denunciada, que se comprometeu por seus representantes, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do dia 11.01.2017, se pronunciar a este procedimento sobre a veracidade das denúncias, como soluções perpetradas para as pendências caso procedentes. O sindicato uma vez mais, intencionado para as soluções requer a mediação instalação de diligencia do competente setor de auditoria fiscal da SRTE/PE, considerando-se a hipótese da não manifestação da empresa para este procedimento no prazo estipulado, espera alvitre administrativo para deferimento do requerido quanto a diligencia, respeitado o condicionante movimento da empresa. Considera responsável para todos os fins de direito a respeitabilidade para os nomes dos representados, acreditando no proceder mais correto. Com a palavra a representação da empresa requereu a entidade sindical a exclusão da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, do processo de mediação. Registra ainda, o sindicato que ao trabalhador presente reserve-se os direitos previstos na legislação trabalhista e para sua manifestação livre quanto as necessárias reivindicações frontalmente declinadas nesta oportunidade, visando cumprimento da empresa para o contrato que o vincula, Senhor Uiranilson Percilio Monteiro – Mat. 1021. E por nada mais haver a tratar encerro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelas partes.


Mario César de Carvalho
Mediador Público


SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRABALHADORES EM TRANSPORTES DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE EMPRESAS PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE SEGURANÇAS E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO


MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA